## CONTRATO N.º 124/2022 (e seus aditivos)

# GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP

<u>OBJETO</u>: Fornecer Diariamente via Correio Eletrônico ou Website: Boletim de Publicações

Vencimento: \_\_\_ /\_\_\_.



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

#### **CONTRATO Nº 124/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos, N°. 115 - CEP: 37910-000 - Centro - Delfinópolis - MG, inscrita no CNPJ 17.894.064.0001/86, neste ato representada, pela Prefeita Municipal Suely Alves Ferreira Lemos, portadora da cédula de identidade RG n.º 9.437.080-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF/MF n.º 339.621.116-20 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, com escritório à Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1748, sala 205, Bairro: Cidade Monções, Cidade: São Paulo - SP, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.129.497/0001-12, neste ato representada pelo Sócio Administrador, o senhor Joaquim Fonseca, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 8.771.504-1 — SSP/SP e CPF/ME n.º 831.953.948-04, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto:

- 1.1 Fornecer diariamente via correio eletrônico ou website: o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE.
- 1.2 Disponibilizar o aplicativo Grifon Alerta para instalação local, o qual consiste em um software cuja a finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

#### Cláusula Segunda - Do Valor:

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de R\$ 794,40 (Setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), em parcela única mediante envio da nota fiscal de Prestação de Serviços e do respectivo boleto. 2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

#### Cláusula Terceira – Das Condições de Pagamento:

- 3.1 O pagamento será₊efetuado em parcela única após assinatura do contrato ora pactuado, e mediante a apresentação de Nota Fiscal, assinada pelo Chefe Competente.
- 3.2 A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 3.3 A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

Ø.

rouso.



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.6 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA.

#### Cláusula Quarta - Da dotação Orçamentária:

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos financeiros da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBUNIDADE: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FICHA: 77 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

#### Cláusula Quinta – Do Reequilíbrio Econômico – Financeiro:

5.1 – Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário, a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprovem a alta do valor.

#### <u>Cláusula Sexta – Da Vigência:</u>

6.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 17/05/2022 a 17/05/2023, podendo ser renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

#### Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

- 7.1 Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.
- 7.2 Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- 7.3 Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita. \*\*\*Exceto módulos cortesia\*\*\*
- 7.4 Envio das publicações por e-mail, website e Grifon Alerta, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.
- 7.5 A garantia dos serviços e conseqüente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa Grifon, Alerta, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

**%**.

of poliso



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

#### Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante:

- 8.1 Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- 8.2 Efetuar o pagamento da fatura em seus devidos vencimentos.
- 8.3 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.
- 8.4 Instalar em seu(s) computador(es) o programa Grifon Alerta. Somente por meio do Grifon Alerta é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

#### Cláusula Nona - Das Sanções e Penalidades:

- 9.1 No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).
- 9.2 O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).
- 9.3 A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.
- 9.4 Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.
- 9.5 As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 9.6 As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

#### Cláusula Décima – da Rescisão:

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- 10.1.1 Inadimplência de Cláusula contratual;
- 10.1.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- 10.1.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- 10.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

D

and Moluso:



Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86 CEP: 37 910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

- 10.1.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela CONTRATANTE.
- 10.1.6 O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente aiuste.
- 10.1.7 A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE. fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- 10.1.8 Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.
- 10.1.9 Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

#### Cláusula Décima Primeira – Fundamentação Legal:

11.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

#### Cláusula Décima Segunda - Foro:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Cássia (MG) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Delfinópolis, 17 de Maio de 2022.

JOAQUIM FONSECA:8 da Receita Federal do Brasil - RFB ou FRB e-CPF A3, ou=VALID, ou= 3195394804 Chalos: 2022.08.11 15:08:06-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINOPOLIS CONTRATANTE Suely Alves Ferreira Lemos Prefeita

**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP** CONTRATADA Joaquim Fonseca Sócio Administrador

Testemunhas: Nome: Gracielly	Partnes de Lims Pinto	Testemunhas: Nome:	Mo:
CPF n.º CP	P. 050 488 466-/9	CPF n.º	ristina Silva Tusasa Divisão de Secretaria 185.181.158-33
		CPF RG: 24	185.181.158-33 652.534-4 - SSPISP

Visto Produradoria Jurídica:

nthia de Óliveira Barbosa OABIMG 124.910